



1

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.870.7130001-20.

RECORRIDA: QFROTAS SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.220.921/0001-35.

PREGAO: № 068/2021/PMNO- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 270/2021/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

I DA TEMPESTIVIDADE

Como já e sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de recurso conforme a seguir:





...12.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de apenas 3 (três)





2

dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, contados do termino do dia da realização do pregão, sendo protocolados memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão; (redação extraída do edital de licitação).

Considerando que o documento de recurso foi recebido no dia 03 de fevereiro de 2021 vistas as disposições, a pregoeira não pretende contrariar os princípios já citados constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**.

II BREVE RELATO DOS FATOS

Conforme consta nos autos, foi instaurado o processo administrativo com a abertura do pregão presencial supracitado a fim da contratação mencionada. Esteve presente e credenciada na sessão do pregão a recorrente que discorda da habilitação da empresa QFROTAS.

III DOS MOTIVOS DA REPRESENTANTE

A recorrente menciona dois pontos a ausência de comprovação da exequibilidade das propostas das licitantes que ofertaram lances e a ausência qualificação técnica incapaz de comprovar a aptidão para desempenho do objeto licitado. Vejamos as exigências do edital:

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:









3

a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica indicando os materiais objeto deste pregão entregue a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a-l) quando emitido por pessoa jurídica privado, o atestado deverá ser autenticado em cartório.

a-II) quando emitido por qualquer órgão público o atestado deverá ser confeccionado com o timbre oficial do órgão, dispensando a autenticidade em cartório. (Redação extraída do edital de licitação).

Além das exigências devemos observar o que regra a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a.

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;









4

§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A recorrente alega que a licitante QFROTAS não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica descumprindo assim o exigido em edital. Ao analisar os documentos da recorrida vemos que foi apresentado documentação, que o caso em tela, se trata de uma empresa em cisão parcial com a incorporação parcial do acervo da QUALITYFLUX pela QFROTAS, a QFROTAS esta passou a ser legítima titular e proprietária dos ativos e passivos integrantes da parcela cindida e diante deste fato foi realizada a incorporação do acervo líquido cindido, ora apresentado para fins qualificação técnica e habilitação de nossa empresa neste certame licitatório. Conforme a Nota de Esclarecimento e demais documentos Anexo a Documentação de Habilitação desta licitação, a QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA (QUALITYFLUX), inscrita no CNPJ sob nº 03.219.200/0001-28 passou por processo de reestruturação societária, com o objetivo









5

de otimizar a prestação de seus serviços, e cedeu parte de seu patrimônio para a QFROTAS SISTEMAS LTDA.

No que diz respeito a empresa cedente, esta deverá, primeiro, patrocinar uma avaliação dos atestados. Afinal, está-se diante de um histórico de anos de trabalho e, sim, para fins de transferência desse acervo, necessariamente tem-se que passar um por processo de avaliação e valoração. O valor não poderá ser irrisório nem astronômico, mas sim representar fielmente o valor que aqueles documentos representam, sobretudo porque serão objeto de integralização em outra empresa, por meio do capital social, o que será visto quanto tratado pela cessionária.

Continuando, após a cedente auferir os valores, por meio de profissional capacitado para tanto, deverá proceder com a alteração do seu contrato social, afinal a empresa cedente estará tendo um decréscimo no seu patrimônio em razão da cisão. Todo esse processo deverá ser muito bem registrado nos atos constitutivos da empresa cedente perante a respectiva Junta Comercial. A cisão, conforme já dito, não poderá ser somente dos atestados propriamente ditos, mas também dos recursos humanos, nomeadamente materializados nos responsáveis técnicos de cada atestado.

A transferência de atestados de capacidade técnica entre pessoas distintas não é operação que pode ser realizada de modo indiscriminado, sob pena de frustrar o próprio condão da fase de habilitação nos processos licitatórios, que consiste na apuração concreta e efetiva das qualidades empresariais do licitante, tais como a estrutura administrativa da empresa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, o entrosamento da equipe, dentre outros. Assim, foi demostrada através da documentação apresentada que a recorrida atendeu aos requisitos de habilitação dentro dos parâmetros legais.









6

No tocante a exequibilidade do valor (percentual de desconto) ofertado pela recorrida QFROTAS vejamos o que trata o edital acerca da proposta de preços da s licitantes:

...7.1 a.1) O termo "preço" deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo "VALOR" da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e proposta não superior a 3 % (três por cento). (Redação extraída do edital de licitação).

3.8. A taxa de Administração de Gerenciamento de Frota poderá ser positiva, 0 (zero) ou negativa (desconto) e terá que ser apresentada com apenas duas casas decimais (Redação extraída do edital de licitação).

3.5. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levara em consideração o critério de maior desconto global no tocante a TAXA DE ADMINISTRAÇAO, incidente sobre o faturamento das peças, estimada nesse caso em 3% (três por cento). (Redação extraída do edital de licitação).

Vejamos que o edital da licitação não vedou taxas negativas e zero e nem estipulou o máximo de percentual de taxa a ser apresentado na proposta de preços.

Ainda sobre o tema vejamos a Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecidoou com preços manifestamente inexequíveis, assim









7

considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

O artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 dispõe ainda sobre o critério de aceitabilidade dos preços. O dispositivo veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência. Vê-se a orientação para o cálculo das medias aritméticas somente nos casos de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia.

Entre 2009 a 2010, os autores realizaram estudos a respeito de um modelo de contratação que surgia para a administração pública, baseado na transferência, a particulares (sociedades empresárias), do gerenciamento de sua frota de veículos e do fornecimento de combustíveis para essa mesma frota, por meio de rede de oficinas e postos credenciados, modelo esse que recebeu a denominação de "quarteirização", a









8

exemplo de contratações similares e corriqueiras, como o gerenciamento do fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação.

Dos estudos resultou texto, publicado por algumas revistas especializadas sob o título "Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da "quarteirização" na gestão pública? ". Veio também a constituir o capítulo IV do livro Limitações constitucionais da atividade contratual da administração pública, da Editora Nota dez, editado no ano de 2011.

O gerenciamento de frota compreende solução disponível no mercado, que auxilia o usuário em operações do dia a dia relacionadas à sua frota de veículos. Não raras vezes, abarca desde o controle das manutenções, abastecimentos, pneus e estoques de peças de reposição, até a documentação dos veículos e lubrificações. Trata-se de verdadeiro repasse" a terceiro da administração das necessidades da frota de veículos.

Até em unção da natureza dessa obrigação, qual seja o "repasse" dessa ministração/gerenciamento.

O modelo, por meio do qual se transfere à empresa especializada o gerenciamento da manutenção da frota, pode ser eficaz para a administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas (celeridade), em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional, com garantia de cobertura na manutenção.

O Tribunal de Contas da União entende admissível a escolha da proposta que ofereça a menor taxa de administração, nas licitações cujo objeto seja a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis. Assim:









9

"... é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso - em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.

De acordo com esse critério de julgamento, vence a licitação a empresa que oferece a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa[8], como admitido no Acórdão nº 552/2008, Plenário, que assim assentou:

"9.2.1. (...) a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93".

Enfatizou, em suas contrarrazões, a recorrente acerca da utilização do percentual ofertado em diversas licitações









10



	Acompanhamento de pregões													
H DEITAÇÃO	GGG	TOXA ESTIMADA	DATA DE ABERTURA	Wi	OR EBTMADO	EMPRESA ARREMATANTE	7 AU	EMPRESA 31 COLOCADA	TAKA	EMPRESA I) COLOCADA	, IXIA			
FF 451/2021	PM SANTO ANDRE	0,00%	16/11/21 14:50	FLS	4.283.000,00	MARIA CRISTOLA EFFELU	-21,54%	PRME	-23,57%	TICKET	-17,00%			
PE 31/2321	FM COMDEURA RA	2,67%	26/11/21 0:00	P\$	2.744.655.00	PAINE	29,90%	LIAXIFROTA	15 20%					
PE 08/2021	PALKOVO MUNDO MT	0,00%	35/11/21 10:00	R\$	1.571,155,05	PRINE	-18,76%	CARLETTO	15,40%	FANTANAL	-1,20%			
PE 72/2021	PM GOIANHA GO	-%	2112721 9:00	1	R\$ 4,644,626,60	VOLUS	23,10%	PRIME	-2300%	TROWALE	-22,70%			
FP 552021	PALANTONINA PR	2,00%	3112121 9:00	1	R\$ 2 499.234.08	CARLETTO	-27 CG*5	PRINE	27 05%					
PE 382321	PM AGUA CLARA MS	5,67%	10/12/2021 09:00	R\$	1.978.003,03	COMMITTY FLUX	-33,61%	SHUNFORMATICA	-33,05%	KP3	-29,50%			
FE 244/2021	#19 TOLEDO PR	3.00%	1612/2021 08:18	FI \$	4.387,702.01	CARIETTO	-Z3,03%	LAIRS & PARILLE LIDA	-23,04%	FHRIL	23.031%			
1701.02-2022	MORRINHOS CE	2,7¢%	3171/2022 14:00	FLS	620,000,00	GFROTAS	35,01%	PRIME	32.60%	7Serv	30.00%			
632021	NOVA DUMPIA SIT	3,00%	1/2/2022 58:00	R\$	4.750.232,00	CFROTAS	32,10%	PRIME	37,07%	CARLETTO	29,50%			

	PRINKETO	China D	CENNER.	135		MAN		14161	= Chicago	Taba.	The second second	7344	IN EX. DCALC	AAA	# (0:0000)	الحدة ا
	WARTING	PROFEREN	CLESSOPERS	3		35.2021	M		TALASSTY FILLS	ALEAN	Mass	21204	MELL		3 CARS	XX.VXD.CV
1/22/301	MAN, FEATAS	PEUDRIM	ACRECTAN	63	M	(1/201)	131		Have	-Etan	sOU.S	20174	CHLING	#02.W	<u> </u>	
TACA TELES	KESTAC DE IROTA	PRU EFFIMA	CHSSAL	40	**	12/2/07	MI		District to A G	MIN	CARLETTO	MOTOR	শ0	אבייג	CV MOPIONA	20.67%
DAY-YANK	MANATUCKS	PRIEDIA	FRENABE	<u> </u>	×	31/257 L	927			200		22.974			ļ	
7. W. 7011	CONTRACE	THE PARTY AND A STATE OF THE PARTY.	SAS CASTICLES	273		CONV.	•			(2) 17H	15-44	PH IN		2174		
TOTAL TOTAL	electron the state	MOTOR	COLATIA	(AAS)	*	LLANI	798	BO 1 300 20100	P1	n w	vio	24.574	CARLO	entos.	thrafig	7414
6978,2011	MAKESTI KERO	PERSONAL PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN NAMED IN COLUM	CAUSERA	Ν× .	E	66/2071	EXP	R*) 5 MAR 860.003	IAULET FEE	277449	†BST	Mars	1223-	1 2×3 ~	AJ389W	ARCE
/ N/CE/ JEST 1	NAMES (LINES OF	PROFESION.	acendé, actio	**	4	C1/201		#1 8 A12 2010D	ນວ	79.50	gra .	nen	CARLE TITO	1150	2180 I	din
120 211	MARCETT MESO	PROFESSION .	BOA BOX B	23	.2.	ma/ameria	ter	Ari Eric Oxaz 20	ncuri	ALC:	BANKS .	21 3726	rear.l	Later 1	CARLETTO	PARTS.
20 May 2015	RESOLUTE REDE	PESIKTUEL	MCTACES	42	١	1221	\$4.0	F\$14241123	D1		WESTER	12.23	CARLA (RI)	180	2125 E	02.5
nie Cent	SENE PLANS	PRICTURA	PRIORIS MARKS		Ħ	21.77	Ŀ	F1 2.5.18.017.00	heri.	-0	SANSATOS	1242	1354.1	1474	Secrets frame	25.7:3
100 2011	MANUFACED	redukt@rea	SACT FRANCISCO DO GLAPORI	~	۲	2007211	107	M2 1 MM 5 M 00	LA KOMPAN	775473	MO	20.00	CAPILITIES	13 879	VADEACE.	LIATO
TICHACAT	NEADER'S VENEZO	PELLEN	MCAN SERVICE	ris .	¥	CL2221	<u> </u>	PS 1.1123(4.2)	LWILETED	23/24	LAN	İ	NECTULA ESLEVICIES	NEEDS	CHARLEST ACTES	EL SV
101.4344	MARCHEN COLD	PERFE	198 OF 2015 FALE AL	e a	¥	7,521	359	45 643 545.66	CAPTER	HELS	PRAME	25004	JAME E PARTO	2.62%	1	
7434-2XII	CATALYAN	PROFESSION	CACAGE	W.	×	27,3011		43 NZ 502:50	CERTIFICAL	Salk	LAKE	MALE:		-2.		
Market Williams	MANAGE TE A PROPERTY	PROPERTY:NA	NULT BOOK OF A SECOND PARTY.	×1	\$	DLACT1	·	RESALISATES	14S	MEA	12,816170	12 77%	1894.3	0,000		
	MARKETT REALITY	PRINCE SEA	PLEASE OF COMMAN	22	F	21/7:21	·	को ११७ वर्ग छ	PREA/#	(FEE)	D13/416	aun	ACRES	18 02%		
12/21/3011	March 18 and	CERTIFIC	POPTO AL FORM	20	*	24/2211		CLULUE	9	nea.	073	nın		j		l
20.00	WARTE STREET	DEPOSITE COLUMN	EMIL PRINCE	72	8	CL ZZ1	1257	K11 670 250,00	THE PIECE	No.	NGM2	man.	LESTE MO	12 242	PINCELLY EA	122
11/2E/8011	MANUFACTURE OF THE PARTY OF THE	CHICKS LINE LATER.	adalase.	i = 1	4	(2/201		dicara	1352	77,979	Jac T	arn	Parts	(D 175	SECTION 151	222793
reizu unit	MATCHENERY	POPERA	ERRAND FROM	=	1	20/22/5		Ati Maticali So	PCYL	74 753	Lafts tro	4,000	2274	1678		
nus selec	SERVICE CAPACI	PROFESCAL	MACRITICAL DESIGNATION OF THE PARTY OF THE P	W	1	-4222		Min his bearing	Peri	DELTA.	U)	Hite	Carretto	28 SEN	THE PERSON NAMED IN	
cies/en	West-RIMED	ACITIZED.	entation (vices	60	ĸ	and a second	_	ici (in sec Si	(Febra)	364	<u> </u>	H irs	rikes		Jan Carles Care	
Permi	selection in	PENERGY	inthe State	10	7	201722218	▔	AS L VAL BOOM	Feerl	34.25	EMPETPO	Man	min la / audu	4 145	I D A WALL	Of the
79.71.7771	SINCE TRACKS	FE/T/20A	CHILL	7.3	ľ	च्छन्त्र ।	_	H47037U	(LS erre	2317	MILE.	72174	ALGOTTI	en Ara		
01/12 (WIII)	PATRICES - 12 SEC. 1	PERFORM	V-SUF NETB	lu	ľ	(0.7.7)		#1100 STEE	(ASPITE .	30.00	PROME	71579	METPRESS.	14 274		
TOTAL PROPERTY.	ALCEN PROPERTY.	PONTERA	ACTIANO:	243	-	#1(S#1	197	KI HE COLOR	FRCV7	417	யை	KOPI	MSTRPA	a, area		
	DESCRIPTION OF A CAST	PERFECUIS	CLOSKS718	243	•	22/3371	157	K) LADS STUD	ias -	17.17L	07	til me	IZ-CAF	T TOTAL		
	SURATURO .	TUS TITE	VITEMEN.	51	7	and the	-	W1274-298-30	(AGJETT)	77,000	LBCE	ratur.	ure .	in toru	180087	(a)t
	MARKETT NEAD	COMMENSATION OF	AMADITA CANADA	rvt	-	20'22	$\overline{}$	PI \$ 212 mt 36	LDUK	22.033	ress?	14225	TENAL P	= 371		
	NAME OF STREET	PRINCIPLE.	O ALASA COS MATO CASTROS	.us	-	E(2/1	THE P	es emanare	SHALL MYS	ACN	PRINCI	ERFER	nt s	AWN	THE PLANT	42004
	MUNICIPALITY	POILTAGE	PUPULA	34	-	4,12.0	707	45 843 553 43	PRESTA	STATE.	ica .	11216	COLL TELE	u or	us comai	45%
	CELETONIA	PERFECUEN	INSOCAS DO GREGO VEGADO	24	-	0.721	-	R1764 745 NJ	torkett have	2000	PRINT	2774	VATERCEA.	1.124	WILLIAM	LESS
	MUNICIPAL	PARTITION JAA	7851234	я	42	ומיקומ			Branchis .	TTVAN	MANAGE	143.74	764.0	71704	NEGATIVE CAPE	
	MUNICIPALITY	CLASA	ATRICTO ALCOHO	25	*	2L291	187	05 73 16.7 13	PASE	21 mg	CAGLETRO	7024				
	MANUTACIO	CONCESSMENT	#01# #46#D	100			-	E1 E5 478 E4 23	PG2+F	77374	DEST	21 Y24	1856			
	CATATANA	PRINCIPLE	SAD RECOVERED MADE	76	-	_		W1 131 500.00	N3.2	7790	:Willian	27113	The F	27%	1	
	MANAGE AND	PERCHAN	Castranaun	, i	H	2/821		O SECURE		TES	FEAR	21.574	Tital	2.218	1	
	MARKETT LEAD	WIGHT		-	_	210221	٠.	CLUBATA		71374	CANTED .	11283	MADELLA	11309	(BESEL)	LUTTA.
	MINUTENES:	SATER ITEMAL.	PLEASURE AND A	he .	-	21,69071	 	43 tou mil (m)		77 630	91	14.2075	arest .	10 DEA	rexau	2074
	AMERICAN AND	WENTA RES SAL IS WEN		-	77	21/2011		STALL DATE	_	77.123		27.475				
	CALVETANCE	-	CENTAN	F.3	-	21/3021		53 FF2 # 3 78		27234				223	—	-
	WAYSTI CED	SANIAN ANDROSA	GENTA .	a	-	ACTUAL.	122	BLFDMIP		27117	P3(#4	22 F.C%			 	
	CASATRASSA	PRICEINA	TRAUS BOCKSTE	40	7	MARCON	947	PLEASURED		2100	CM SUNO	ICIIX	00040	issor	UALE AA	2006
	MARSTINGO			Pte	-	50,331	20.0	R5121427L33	CARETTO -	27224	Hoose	27 234	TRAIL	1054	VARIATIV.	7304
	DAMESTI TOTAL	PARTECIALA	GASHATOR GASHATOR	1/3	N	MI GOLF		N 700 E00 70	ME	27.604	CANASTRO	2173				
					. ~	PATE FUND				1.22	Umrea M		1 -	g // /		









11



							_						2010/06/00			
DATE	PRODUCTE	DMS-40	DOMOS	3	ŝ	-	Į): <u>\#@8</u>			S (D/OC+OD)			1946	- C2000mm	Table .
1475,7331	MANUFACTORS	MACHELLINES.	place at the second	*	8	47791		eistide #	Print.	1	rate (FRII)		A-100 (*A-164			
ועד, שעת	and a supplied to the supplied	STREET, THE CHARLES	CANORS		8	12/2/22	ľ	RI 313 A3'90	PORCE F	24.77	ंस्त्र सम्ब	22014	₩ 1	X100		
7501700	-	INTERNAL TO STATE OF THE STATE	CONTROL NO.	9	ř	11,7301	٠	0107000	(Ned Ph)	į		Jaats	Bristof .	Ĺ		
ATL DE	OF SOUTH AND	PHYSRAL	CHEST CASTRO	2	ľ	W.256.2	3	-	1795	Ė	mak d	72				
NAME OF	man in the last	AND POPULA	ACEA FORMESIA	ğ	ž	3701	٠	司175年(水	c-ter	10.170	AN ATTO	11/24)	77 PMBs	į	
PVINKAL	MANUTER CHA	Ner	11/24/6	50	8	7,700		ET LANGUE	1-Nac	P114	æ	17,000	TEMPS .	843.5	,	
CALLS SELECT	MARKETI MELIKO	- California (California)	A PAPADETTE DESCRIPTION	表	ľ	100	1	miterates w	K+1	2	400	Jay, Calcula	CO STURMENT	71.00	<u> </u>	í
1	*E005211.16E00	CYC-ED	CHEST AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE	:4	3	1000		IS MADE	neart	ACT	VE SEL	11000				
200.00	1886:719680	PROLATS PLEMA	WANTED MANUE	ş	3	4.700		「日本なる」	1.00	3	AR 1703	****	Profes	5	_	
1947,1031	TAMPOTE TEAD	And in case of February State of	Project Add	7K2	-	11.0221	=	CS PM AME 13	Heart	Man	100	15***	tri .	AID.	MC1346	41.000
2042/50/L	THATLETENENS	halls-41 trimed	Pac Sq	irk	*	ZY223		M 40 B4 W	Paradis -	in the	CARLETTUS	Jimes.	arric)	2.70		
LANGE	MARCHE VEND	P,FNA)-A,	12 majo	١,		2/2023	_	IS SECTION.	MTVL	1923	-		KANAI -	12 Tr		
UT 8 3021	1000 (1000)	R.Page	Surfax.	•	×	1/201	_,_	#1 I M Et 1.79	2	į	74	HAFR	p apail t	A 170		
11137005	Market Pincari	h/Ppc/A	Sample	¥	ŀ	(1.722)	$\overline{}$	tt.(#1.016)	Page 1	*	43	13174	Level):	مطيلا		
CARACTERS.	AMERICA PLANT	PURMA	Daries	MIT	1	1.720		8517 Pho.64	Mary .	X	-m	1100-	PAPIT	11.150		
1425 7 31	water (pri l'ar)	PRETITION	BR-100 bu folish	Ņ.		2.781	9.7	07 1 275 mid to	7755c1	300	tepay	1400	Mary equals	NAMES.	rever	173

EMPRESA	VALOR INICIAL	LANCE								
QFROTAS	-10%	-22,50%	-23%	-26%	-27,50%	-29%	-30,10%	-31,10%	-31,55%	-32,10%
PRIME	-9%	-22%	-22,70%	-25%	-27%	-28,50%	-30%	-31%	-31,50%	-32%
CARLETO	-2%	-10,10%	-22,60%	-23,50%	-26,50%	-28%	-29,50%	'	L	
SAGA	-0,06%				i			(
VOLUS	0,00%				1			Ĺ		·

Observa-se que os percentuais ofertados no certame cabem na média geral do cenário atual das licitações conforme quadro supra.

A receita das Gerenciadoras nada mais é que a taxa de administração (intermediação) cobrada, é esta que representa a sua remuneração, é por meio dela que serão pagos os custos direitos e indiretos, funcionários, impostos, enfim, esse é o "móvel". Assim, os valores totais dos contratos de gerenciamento de frota não representam receita das Gerenciadoras, porque elas nada mais são que meras intermediadoras, que, como tal, estão no meio da relação entre a Administração Pública que deseja adquirir combustíveis ou manutenções e os estabelecimentos que desejam vendê-los.

Logo, a característica básica do serviço de gerenciamento é a INTERMEDIÇÃO, isso porque ao invés da Administração Pública licitar diretamente a aquisição de







MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia



12

mercadorias, utiliza-se da intermediação de uma empresa que ficará incumbida de duas coisas:

- (i) gerenciar a prestação dos serviços (abastecimento/manutenção) por meio de sistema informatizado; e
- (ii) fornecer esses serviços por meio de rede credenciada.

Portanto, a grande parcela do valor recebido pela empresa de gerenciamento se refere ao valor dos produtos comercializados por sua rede credenciada, e como a maioria das taxas de administração ofertadas aos clientes são negativas, resta à Contratada (Gerenciadora de Frota) somente um pequeno percentual resultante das operações.

A taxa de administração, portanto, é um plus, incidente sobre o valor de "venda" de determinado labor ou produto, a fim de que o particular se sinta incentivado e compensado pela contratação com a Administração Pública. Se tomada materialmente, significa a exata quantidade de valores ou bens materiais que excedem ao valor de custo do contrato; alguns, contudo, tomam-na em acepção formal, como "um percentual" que, do mesmo modo, fará acrescentar aquele plus.

No caso em tela a fim torna-se comprovada a exequibilidade da proposta ofertada pela QFROTAS considerando todas as declarações inclusive da elaboração de sua proposta a qual foi ratificada em suas contrarrazões.

Assim, verifica-se que o Edital do Pregão Presencial-SRP nº 068/2021, atende à legalidade, estando em consonância com os princípios gerais da Administração Pública, especificamente, os princípios norteadores da licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

IV- DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO

Além disso, cabe destacar que a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em seu art. 3º traduz o que a Administração deve cumprir na realização da presente licitação, e vale lembrar que a









13

não observância do preceituado nesta legislação acomete-se em desvirtuamento da finalidade máster, qual seja, o interesse público.

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ademais, disciplina o art. 4º do Decreto nº 3.555 de 8/8/2000, Anexo I:

"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."

Administração Pública baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio.

A presente contratação do sistema de gestão, visa atender determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, que o art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 define expressamente como serviço. Seguindo a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2012 -TP









14

que considera-se lícito o certame para contratação de empresa especializada para serviço de gerência de fornecimento de combustíveis e também em consonância com a resolução de consulta nº 25/2009-TCE/MT a qual diz que não fere o princípio da legalidade, a contratação de empresa que ofereça o serviço de Manutenção preventiva e Corretiva de Veículos.

VI- DOS CONSIDERANDOS

- Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.
- Considerando a análise do documento de recurso e a contrarrazão;

VII- DA DECISAO

Diante do exposto, a pregoeira indefere o mérito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa e mantem como vencedora do item e habilitada para o pregão 068/2021 a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA por não ser encontrados na peça da recorrente, argumentos suficientes pautados nos dispositivos legais.

Nova Olímpia-MT 08 de janeiro de 2022

Pregoeira oficial

Port.281/2021







MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: AO PREGAO PRESENCIAL nº. 068/2021/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Considerando a decisão da pregoeira;

Considerando o recurso tempestivo da empresa recorrente;

Considerando as contrarrazões ao recurso;

Considerando a resposta ao recurso apresentado pela pregoeira;

Diante do exposto, como autoridade superior competente decido ser improcedente e indefiro o mérito do recurso apresentado.

Nova Olímpia-MT, 08 de fevereiro de 2022.

Weber Vieira Martins

Secretário municipal de administração